



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.447 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

***Ementa:** Altera a lei 3.426/2019, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, disposta na Lei 3.426/2019, o cargo de Assessor Parlamentar Especial, dentro da estrutura de que trata o Quadro II, do Anexo II da citada lei, com símbolo, quantitativo e vencimento individual dispostos no anexo único desta lei.

§1º. Compete ao Assessor Parlamentar Especial:

- I** - auxiliar a mesa diretora no desenvolvimento das atividades políticas e fiscalizatórias do Poder;
- II** - realizar atividade de suporte legislativo;
- III** - auxiliar os diversos departamentos da Câmara sempre que necessário;
- IV** - auxiliar os gabinetes dos Vereadores, quando a eles cedido, a fim de auxiliar na articulação política dos parlamentares, bem como no relacionamento externo dos mesmos;
- V** - participar de treinamentos, quando indicado;
- VI** - executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

§2º - São requisitos obrigatórios para o provimento do cargo de Assessor Parlamentar Especial:

- I** - Idade mínima de 18 anos;
- II** - nível médio completo;
- III** - disponibilidade para desempenho de funções em horários e dias diversos do funcionamento normal do Poder Legislativo, bem como, fora da sede do Poder Legislativo.




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art 3º. O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá lotar integrante do Anexo único desta lei, em Gabinetes Parlamentares, em caso de necessidade, mediante justificativa do Vereador solicitante, por meio de ofício, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 10 da lei 3.462/2019.


Art. 4º. Em qualquer hipótese, a nomeação de cargos de provimento em comissão deverá observar os limites constantes do §1.º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 10 de setembro de 2019.


CLAYTON DA SILVA MARQUES
P R E F E I T O E M E X E R C Í C I O

CHANCELA:


Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 053/2019 de origem da Mesa Diretora.”



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Anexo Único

Cargo, quantitativo, símbolo, vencimento individual em R\$

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)
Assessor Parlamentar Especial	CCGP-7	31	4.000,00

AM